

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

2019_052CP

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIDOR SAP DRP E SERVIDORES EM
CLUSTER COM SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2019

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª Objeto	2
Cláusula 2ª Elementos do contrato	2
Cláusula 3ª Prazo contratual	2
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	3
Cláusula 4ª Obrigações do Adjudicatário	3
Cláusula 5ª Níveis de serviços - SLA	3
Cláusula 6ª Local de instalação	4
Cláusula 7ª Entrega e instalação dos bens	4
Cláusula 8ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 9ª Inspeção e testes de aceitação	5
Cláusula 10ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 11ª Aceitação dos bens	6
Cláusula 12ª Garantia	7
SECÇÃO IV PREÇO BASE E PAGAMENTOS	8
Cláusula 13ª Preço contratual	8
Cláusula 14ª Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 15ª Condições de pagamento	9
Cláusula 16ª Mora	10
SECÇÃO V VICISSITUDES CONTRATUAIS	10
Cláusula 17ª Sanções contratuais.....	10
Cláusula 18ª Força maior.....	11
Cláusula 19ª Resolução por parte da AdP Serviços	12
Cláusula 20ª Resolução por parte do Adjudicatário.....	13
Cláusula 21ª Execução da caução	13
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 22ª Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 23ª Dever do Sigilo.....	14
Cláusula 24ª Tratamento de Dados Pessoais.....	15
Cláusula 25ª Conservação de Dados Pessoais	17
Cláusula 26ª Transferência de Dados Pessoais	17
Cláusula 27ª Dever de Cooperação.....	17
Cláusula 28ª Responsabilidades das partes	18
Cláusula 29ª Contagem dos prazos	18
Cláusula 30ª Foro competente	18
Cláusula 31ª Legislação aplicável.....	18
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (**AdP Serviços**) e o **Adjudicatário**, que tem por objeto a Aquisição e Instalação de Servidor SAP DRP e Servidores em cluster com software de virtualização, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do contrato

- I. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º I, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º I e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as decorrentes das obrigações de garantia dos bens, o contrato será válido até ao término final do prazo de garantia constante da proposta adjudicada.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Adjudicatário** as seguintes:
 - a) Fornecimento e instalação dos servidores, em estado novo, com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Proceder à instalação dos servidores e respetivo software de virtualização em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e acessórios necessários à sua entrada em funcionamento;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre o modo de utilização dos equipamentos fornecidos;
 - d) Fornecimento do desenho da arquitetura dos equipamentos bem como o manual das configurações instaladas em português, relatório de conclusão da instalação;
 - e) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da **AdP Serviços**, resultantes das atividades inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos;
 - f) Prestar garantia dos equipamentos fornecidos, com data de início após a inspeção e testes de aceitação, de acordo com as condições definidas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. Comunicar à **AdP Serviços** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento.
3. A título acessório, o **Adjudicatário** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Níveis de serviços - SLA

- I. O nível de serviço e o prazo de resposta ao abrigo da garantia e da respetiva extensão, devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:
 - a) SLA (suporte aos serviços de manutenção) - 24 (*vinte e quatro*) horas, 7 (*sete*) dias por semana e com tempo de resposta e intervenção local/onsite.

2. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, exceto em caso de indicação em contrário por parte da **AdP Serviços**.

Cláusula 6ª

Local de instalação

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas seguintes instalações:
 - a) AdP Serviços, Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa;
 - b) ETA de Areias de Vilar, Lugar do Gaído, 4755-048 Areias de Vilar.
2. Caso no decorrer do período de garantia se verifiquem alterações no local de instalação dos bens objeto do contrato, o **Adjudicatário** obriga-se a manter a execução do contrato e a realizar todas as intervenções nos equipamentos que se revelem necessárias, sem que tal implique qualquer acréscimo de custo para a **AdP Serviços**.

Cláusula 7ª

Entrega e instalação dos bens

1. A entrega dos bens identificados no **Anexo I** deve ser concluída no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de celebração do contrato.
2. A instalação dos bens identificados no **Anexo I** deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após a entrega dos bens, incluindo o período contido no ponto 2 da Cláusula 10.^a.
3. O dia e hora de entrega e instalação dos bens identificados no **Anexo I** são fixados por acordo entre a **AdP Serviços** e o **Adjudicatário**.
4. O **Adjudicatário** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega bens identificados no **Anexo I**, todo o material de apoio, acessórios e manuais técnicos necessários para a perfeita compreensão das respetivas condições de funcionamento, instalação, manuseamento e operação.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do **Adjudicatário**.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Adjudicatário** obriga-se a entregar à **AdP Serviços** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio, documentação técnica e acessórios necessários à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O **Adjudicatário** é responsável perante o **AdP Serviços** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens e respetiva instalação, a **AdP Serviços**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (*quinze*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o conjunto das prescrições técnicas e funcionalidades contidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, conforme a utilização preconizada pela **AdP Serviços**.
3. Durante a fase da realização de testes, o **Adjudicatário** deve prestar à **AdP Serviços** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do **Adjudicatário**.
5. Caso os testes a que se refere o n.º1 comprovem a total operacionalidade dos bens a adquirir e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo

de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Adjudicatário** e da **AdP Serviços**.

6. Com a assinatura do auto de receção a que se refere o número anterior considera-se que a instalação e a configuração dos bens se encontram concluídas, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Adjudicatário**.
7. A assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 5 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a **AdP Serviços** deve informar, por escrito, o **Adjudicatário**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Adjudicatário** deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 3 (três) dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo **Adjudicatário** no prazo respetivo, a **AdP Serviços** procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, comprovem a total operacionalidade e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Adjudicatário** e da **AdP Serviços**.
2. Com a assinatura do auto de receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência para a **AdP Serviços** da posse e da propriedade dos bens, bem como do risco de deterioração ou

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o **Adjudicatário**.

3. A assinatura do auto de receção não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª

Garantia

1. O **Adjudicatário** garante os equipamentos fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual é contado da data da assinatura do auto de receção a que se refere a cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. O **Adjudicatário** garante os equipamentos fornecidos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem, reparação e substituição de peças, componentes ou bens defeituosos, discrepantes ou avariados;
 - c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra;
 - g) A intervenção será efetuada de acordo com o prazo previsto na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, após comunicação da ocorrência, nas instalações referidas na alínea a) e b) do n.º I da cláusula 6ª do presente caderno de encargos;
4. Os servidores defeituosos, discrepantes ou avariados devem ser colocados pelo **Adjudicatário** em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam dentro do prazo de 24 (vinte e

quatro) horas (excluindo sábados, domingos e feriados) após a comunicação da ocorrência pelas **Entidades Adjudicantes**.

5. Caso os servidores defeituosos, discrepantes ou avariados não possam ser reparados dentro do prazo referido no número anterior, o **Adjudicatário** obriga-se a, dentro do mesmo prazo, recorrer a um equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, até que este seja reparado.

SECÇÃO IV

PREÇO BASE E PAGAMENTOS

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de bens e serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP Serviços** deve pagar ao **Adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 65.000,00 € (*sessenta e cinco mil euros*) ao qual acresce o IVA se devido, à taxa legal em vigor.
3. A manutenção dos equipamentos do **Anexo I** do Caderno de Encargos, a qual inclui a extensão de garantia, não pode ser inferior a 15% (*quinze por cento*) nem superior a 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço-base referido no número anterior.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, incluindo:
 - a) Equipamento;
 - b) Acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - c) Carga, transporte e descarga dos equipamentos;
 - d) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga do equipamento;
 - e) Trabalhos de instalação dos equipamentos e acessórios;
 - f) Meios humanos e materiais necessários à instalação dos equipamentos;
 - g) Documentação exigível, nomeadamente manuais de utilização;
 - h) Patentes, licenças e marcas registadas;
 - i) Serviços de manutenção e suporte;

- j) Garantia e reparação.
5. O preço referido no ponto 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**, incluindo aqueles inerentes às deslocações necessárias à instalação dos bens.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do **Adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Serviços**.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP Serviços**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a assinatura do auto a que se refere a cláusula 9.ª do presente caderno de encargos referente ao **Anexo I**.
2. No que respeita aos serviços de manutenção dos equipamentos, a(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP Serviços**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no final de cada quadrimestre.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP Serviços** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP Serviços** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP Serviços** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Adjudicatário**.
6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela **AdP Serviços** dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas constitui em mora a **AdP Serviços**, não tendo qualquer implicação na validade ou eficácia do contrato.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
3. O direito de resolução com fundamento na mora a que se refere o n.º 1 apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à **AdP Serviços**, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

SECÇÃO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP Serviços**, pode exigir do **Adjudicatário** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, a **AdP Serviços** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 2% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 1 e 2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, a **AdP Serviços** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - c) Por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado no n.º 2 da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, a **AdP Serviços** pode aplicar uma sanção de valor correspondente até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP Serviços** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Adjudicatário**, a **AdP Serviços** pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20%.
5. Caso haja lugar à execução da caução, nos termos legais, a **AdP Serviços** pode proceder à execução da caução.
6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. A **AdP Serviços** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP Serviços** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo **Adjudicatário** quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Resolução por parte da AdP Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Serviços** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos ou pelo desrespeito das instruções emanadas pela **AdP Serviços** durante o período de execução contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Adjudicatário**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Adjudicatário**, a **AdP Serviços** pode exigir-lhe uma indemnização de até 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.
4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Adjudicatário** ao abrigo da cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. O incumprimento contratual que dê origem à aplicação de sanções que atinjam os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos, bem como o incumprimento contratual que dê lugar à resolução sancionatória do contrato motivada por incumprimento definitivo do mesmo por causa imputável ao cocontratante, serão comunicados ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., para efeitos de aplicação da sanção de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos no artigo 464.º-A do CCP.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Adjudicatário** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdP Serviços**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela **AdP Serviços** sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela **AdP Serviços** não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da **AdP Serviços** para esse efeito.
4. A caução a que se referem o número anterior é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após cumprimento de todas as obrigações pelo adjudicatário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. Todas as comunicações a trocar entre as Partes serão remetidas para os interlocutores que forem identificados no Contrato a celebrar.
3. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Dever do Sigilo

1. O **Adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP Serviços**, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. O **Adjudicatário** obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que razoavelmente estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo nos termos do número anterior.
3. Encontra-se excluída do dever de sigilo previsto na presente cláusula toda a informação e documentação que comprovadamente sejam do domínio público ou que o **Adjudicatário** esteja legalmente obrigado a divulgar por força da lei ou de um processo judicial, devendo para tal avisar previamente a **AdP Serviços** desse facto.
4. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

Cláusula 24ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o **Adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP Serviços**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP Serviços** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP Serviços**, ou por quem atue em representação desta.
6. O **Adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP Serviços**, o **Adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **Adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP Serviços** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **Adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP Serviços** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **Adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP Serviços** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP Serviços** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP Serviços**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O **Adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP Serviços** por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP Serviços**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 25ª

Conservação de Dados Pessoais

1. O **Adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP Serviços**.
2. Dependendo da opção da **AdP Serviços**, o **Adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 26ª

Transferência de Dados Pessoais

O **Adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP Serviços**, exceto se o **Adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP Serviços** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 27ª

Dever de Cooperação

O **Adjudicatário** deve cooperar com a **AdP Serviços** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Adjudicatário** em representação da **AdP Serviços**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 28ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EQUIPAMENTO BASE DADOS SAP HANA

- **Características:**

- a) Aquisição de 1 (*um*) servidor para a execução de base de dados HANA ou equivalente;
- b) Certificação SAP de acordo com:
 - I. Certified and Supported SAP HANA® Hardware Directory (<https://www.sap.com/dmc/exp/2014-09-02-hana-hardware/enEN/appliances.html>) ou equivalente;
- c) Licenciamento e manutenção para um mínimo 2 (*dois*) anos para Hardware e Sistema Operativo SUSE Linux SLES (*for* SAP) 12 SP 2 ou superior;
- d) Appliance /servidor para disaster recovery de SAP R3, SAP QUALIDADE com total de 768 GB de RAM;
- e) Mais 128 GB de RAM para adicionar à máquina, mantendo a certificação;
- f) Deverá contemplar no mínimo 4 (*quatro*) portas de rede Gbit RJ45;
- g) Fontes de alimentação redundantes e hotplugs;
- h) A appliance/servidor deverá contemplar uma porta dedicada à gestão do tipo (*iRMC, ILO, iDRAC*) ou equivalente;
- i) A appliance/servidores devem ser extensíveis em memória no mínimo até 1,5TB RAM;
- j) Disponibilizar ferramentas que permitam a instalação e upgrade desta appliance (*Sistema operativo, firmware*) de forma consolidada;

- **Serviços de instalação**

- a) A instalação e configuração deve ser efetuada na ETA de Areias de Vilar, Lugar do Gaído, 4755-048 Areias de Vilar.

AMBIENTE VIRTUALIZAÇÃO EM VMWARE

- **Características:**

- a) Aquisição de 2 (*dois*) servidores para a virtualização em VMWare ou equivalente;
- b) Instalação e configuração do cluster de VMWare ou equivalente;
- c) Licenciamento VMWare Standard para cluster de virtualização ou equivalente;
- d) 2 (*dois*) processadores Intel Intel® Xeon® Gold 6138 ou equivalente;
- e) 4 (*quatro*) portas de rede a Gbit RJ45;
- f) 2 x 10 Gbit/s SFP+;
- g) 2 x FC Fibre Channel Host Bus Adapter mínimo 16 Gbit/s (*para ligação SAN*);
- h) 2 x HDD SAS 600GB 10k HotPlug para sistema operativo (*RAID 1 por hardware*);
- i) Fontes de alimentação redundantes e hotplugs;
- j) Kit de instalação para Rack;
- k) 1x porta dedicada à gestão do tipo (*iRMC, ILO, iDRAC*) ou equivalente;

- **Serviços de instalação**

- b) A instalação e configuração deve ser efetuada na AdP Serviços, Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa;

- **Funcionalidades**

- a) Possibilidade de migrar máquinas virtuais entre virtualizadores, sem interrupção ou perda de serviço, eliminando a necessidade de janelas de manutenção para os referidos serviços.
- b) Possibilidade de migrar máquinas virtuais entre unidades de armazenamento de dados, sem interrupção ou perda de serviço, eliminando a necessidade de janelas de manutenção para os referidos serviços.
- c) Continuidade de serviço da máquina virtual e dos seus recursos, através de um serviço de réplica síncrona completa da mesma, réplica essa que se encontra alojada em local remoto (*máquina, máquina e cluster, etc*).

- d) Possibilidade de API para introdução de antivírus ou antimalware, sem necessidade de agente nas máquinas virtuais.
- e) Replicação das máquinas virtuais através da LAN/WAN, para virtualizador/cluster remoto, com gestão sobre os recursos.
- f) Gestão centralizada, também esta com alta disponibilidade e mecanismos de continuidade. Ferramentas próprias de “Backup” e Restore. Solução via “appliance” de forma a reduzir custos de licenciamento.
- g) Possibilidade de gestão Enterprise sobre ambientes com várias máquinas de gestão e ambientes de versões mistos.
- h) Possibilidade de migrações de máquinas virtuais para a “Cloud” (AWS, Azure, Google, etc) sem downtime das mesmas.
- i) Possibilidade de ser agnóstico entre diferentes tecnologias de CPU, com granularidade à máquinas virtual.
- j) Possibilidade de criar camada de abstração sobre os volumes lógicos / físicos, entregando-os ao virtualizador de forma transparente.
- k) Fornece gestão centralizada simples e eficaz para “templates” de máquinas virtuais, dispositivos virtuais, imagens ISO e scripts
- l) Melhor performance, confiabilidade e escalabilidade, utilizando a camada funcional dos fabricantes de unidades de armazenamento.